



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 18/X -
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE
INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS
FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

PONTA DELGADA, 07 DE ABRIL DE 2016

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 1206 Proc. n.º 103 |
| Data: | 016/04/27 N.º 18/X |



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 07 de abril de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a anteproposta de lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.**

A anteproposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de dezembro de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 25 de janeiro de 2016 por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, prazo que foi prorrogado até 10 de março em função das diligências a efetuar e, depois, com novo prazo de emissão de parecer (08.04.2016) em função das propostas de substituição integral entretanto apresentadas.

A Comissão deliberou por unanimidade ouvir presencialmente o Vice-Presidente do Governo Regional e os Sindicatos com representação nos Açores e solicitar parecer escrito aos restantes.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresentou a presente anteproposta de lei no âmbito do direito de iniciativa legislativa, que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º, conjugado com a alínea g) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a 3.ª revisão ao Estatuto Político-Administrativo da RAA, bem como o artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa de Região Autónoma dos Açores.

A anteproposta de lei cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 119.º e respeita os limites materiais previstos no artigo 116.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

CAPÍTULO III

OBJETO

A presente anteproposta de lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima colocados na Região Autónoma dos Açores, bem como para os elementos da Polícia Judiciária que não auferem de qualquer complemento remuneratório deste tipo. Os elementos das forças de segurança do Estado colocados na ilha de Santa Maria e que já recebam acréscimo remuneratório estão excluídos do âmbito de aplicação deste diploma.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Audição do Vice-Presidente do Governo

Dia 04 de janeiro de 2016

Convidado a pronunciar-se sobre a iniciativa legislativa, o Vice-presidente do Governo referiu que o seu âmbito não faz parte das competências do Governo Regional, que a mesma não tem impacto no Orçamento da Região e, assim sendo, não tinha que se pronunciar.

A deputada Zuraida Soares reconheceu os factos apresentados pelo Vice-presidente, mas explicitou que a audição tinha merecido aprovação unânime.

O Vice-presidente alertou a proponente e os deputados para o disposto no Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, sobre o enquadramento legislativo das matérias remuneratórias e para a necessidade desta iniciativa ter isso em conta para não criar alguma desconformidade legal.

O deputado Manuel Pereira afirmou que o processo de análise em comissão estava no início e que ainda seriam ouvidos os Sindicatos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A deputada Zuraida Soares acrescentou que, para além de ainda se irem ouvir em Comissão os Sindicatos, havia da sua parte, como proponente, toda a abertura para se equacionar a introdução das melhorias consideradas necessárias, nomeadamente a alteração do artigo 5.º.

Audição do Sindicato Nacional da Polícia (SINAPOL)

Dia 27 de janeiro de 2016

Compareceu à reunião o Senhor José Paiva, Presidente da Direção do SINAPOL, o qual se pronunciou sobre a iniciativa legislativa afirmando o seguinte:

“Somos completamente favoráveis à iniciativa, a qual só peca, a nosso ver, por ser tardia.

Com esta lei, será reposta a igualdade de tratamento relativamente ao que existe em outros órgãos dependentes do mesmo Ministério, bem como no Ministério da Justiça, nos quais os respetivos funcionários recebem este subsídio e em alguns casos até em montante superior”.

Informou a Comissão que nos Açores há uma manifesta falta de efetivos, referindo que esse *déficit* ronda os 250 efetivos e ainda que o efetivo existente se encontra muito envelhecido.

Referiu a enorme dispersão geográfica da Região, com uma rede de esquadras muito dispersa, não havendo esquadra de nenhuma ilha com efetivos suficientes. Sublinhou que está em causa a segurança do povo açoriano.

Informou também que do concurso mais recente que se destinava à vinda de 24 elementos para a Região, apenas metade é que aceitou vir. Isso deveu-se à falta de condições e de atratividade, entre as quais o elevado custo de vida nos Açores.

Referiu ainda que é importante que se criem condições de atratividade para estimular a vinda de mais efetivos para a Região, bem como melhores condições a quem já cá trabalha.

Lembrou que no período da TROIKA o Governo Regional criou subsídios complementares para os funcionários dependentes da administração regional, não tendo sido abrangidos os funcionários dependentes dos serviços da administração central. Contudo, todos estes funcionários residem na Região e fazem cá os seus



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

descontos. Referiu que há outro tipo de polícias que recebem esse tipo de subsídios.

A deputada Zuraida Soares questionou o Senhor José Paiva solicitando que este esclarecesse a questão da desigualdade com outras forças de segurança que recebem o subsídio de fixação.

O Senhor José Paiva falou, nomeadamente, nos funcionários do SEF, da PJ bem como nos Guarda-Prisionais que recebem esse subsídio.

O deputado Manuel Pereira solicitou esclarecimentos sobre os montantes desse subsídio, se ele se aplica a todos e se há um período de aplicação.

O Senhor José Paiva referiu que esse valor é de 30% sobre o vencimento base.

O deputado Bruno Belo reportando à questão do *déficit* de 250 elementos na Região perguntou ao Senhor José Paiva desde quando existe esse *déficit* e se acredita que o subsídio funcionaria como um incentivo à fixação.

O Senhor José Paiva informou que esse *déficit* verifica-se desde há 20 a 30 anos. Referiu também que a nível nacional há, igualmente, um *déficit* de recursos humanos e também um efetivo envelhecido.

Considerou que a nível nacional, a distribuição dos recursos humanos não olha para os Açores como deveria ser. Na fórmula utilizada para a distribuição há um parâmetro – proatividade – que penaliza os Açores por aqui se verificar uma boa proatividade. “Somos penalizados pela nossa boa ação. O subsídio funcionaria como um incentivo”, considerou. A última vaga dos que vieram comprova isso, pois só com a compensação de 60 dias de ajudas de custo é que vieram alguns dos possíveis 24 elementos.

O deputado Bruno Belo questionou o Senhor José Paiva sobre a ideia de esse subsídio ser diferenciado por ilha ou por grupos de ilhas.

O Senhor José Paiva afirmou que faz todo o sentido essa diferenciação, uma vez que os custos de insularidade são diferentes de ilha para ilha. O montante proposto (10%) poderia ser superior em algumas ilhas.

A deputada Zuraida Soares solicitou que o Senhor José Paiva esclarecesse o que se passa no caso dos agentes situados na ilha de Santa Maria.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Senhor José Paiva referiu que é um Decreto-Lei de 1951 que atribui esse subsídio e que julga estar relacionado com o aeroporto e com o controle do espaço aéreo do Atlântico Norte. Por outro lado, o custo de vida em Santa Maria é muito superior ao que existe a nível nacional.

A deputada Zuraida Soares referiu que as forças de segurança em Santa Maria recebem um subsídio de 30%.

O deputado Manuel Pereira perguntou se algumas forças de segurança em Santa Maria como a PSP e a GNR recebem esse subsídio e se o quadro de pessoal da PSP naquela ilha está preenchido.

O Senhor José Paiva referiu que Santa Maria é a ilha com maior percentagem per-capita de efetivos e que o quadro está praticamente preenchido, havendo, no entanto, uma reivindicação de mais 20 agentes para aquela ilha.

O deputado Manuel Pereira perguntou se só os quadros do SEF e Guardas-Prisionais estão preenchidos.

O senhor José Paiva informou não saber responder a essa pergunta e que no caso da PSP a dificuldade está na falta de recursos humanos a nível nacional.

Audição da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP)

Dia 27 de janeiro de 2016

Compareceu à reunião, o Senhor Luis Soares, Presidente da ASPP, o qual se pronunciou sobre a iniciativa legislativa afirmando o seguinte:

“Estamos de acordo com a iniciativa, tal como estávamos em 2010. Ao nível central já se devia ter percebido o que é viver em ilhas. O custo de vida nos Açores é superior ao que existe a nível nacional. O próprio salário mínimo na Região é diferente do continente. Na ilha de Santa Maria é onde existe o maior rácio de polícias por habitante. Há, na Região, funcionários de outros serviços do Estado que recebem este subsídio e com ordenados mais chorudos. O subsídio previsto nesta lei seria um bom incentivo à fixação de mais agentes na Região”.

O deputado Manuel Pereira perguntou ao Senhor Luis Soares que forças de segurança na Região recebem esse subsídio e qual é o seu valor. Perguntou ainda,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

se o quadro de pessoal da GNR, na ilha de Santa Maria, à semelhança da PSP, tinha o melhor rácio por habitante.

O Senhor Luis Soares referiu que há um diploma de 1977 que ratificou o de 1951. Em princípio esta alteração era destinada a que os funcionários das Finanças e da PSP em Santa Maria recebessem esse subsídio. Os funcionários do SEF em Santa Maria e Porto Santo recebem esse subsídio e ele corresponde a 30%. Os Guarda-Prisionais recebem, independentemente de fixarem residência ou não. Os da PJ se fixarem residência deixam de receber. Apenas recebem os que estão em comissão de serviço.

O deputado Bruno Belo perguntou ao Senhor Luis Soares se ele concordava que esse subsídio fosse diferenciado por ilhas, conforme os custos diferentes de insularidade.

O Senhor Luis Soares afirmou concordar com uma solução que poderá ser colocada em duas hipóteses: 1) um subsídio igual para todos independentemente da categoria 2) admitindo que possa haver diferenciação por ilha.

O Deputado Artur Lima retomou a informação prestada na audição anterior de haver um *déficit* de 250 efetivos na RAA e perguntou quais eram as ilhas mais carenciadas em efetivos.

O Senhor Luis Soares informou que a carência existe em todas as ilhas, incluindo em São Miguel, só que nesta ilha há mais hipóteses de umas esquadras apoiarem as outras.

A deputada Cláudia Cardoso questionou o Senhor Luis Soares se o incentivo que ele preconiza é nos termos da proposta do BE ou noutros termos.

O Senhor Luis Soares referiu que em sua opinião fazer um diploma neste sentido para todas as ilhas deixando de fora a ilha de Santa Maria, poderia prejudicar os colegas de Santa Maria. Talvez fosse melhor ideia partir para um diploma novo. Na Madeira, por exemplo, tem sido feita a atualização do diploma de Santa Maria e de Porto Santo.

A deputada Zuraida Soares informou que a proposta do BE não foi generalizar a lei vigente para Santa Maria, mas sim seguir a lógica da dupla e tripla insularidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Assim seria possível manter as condições existentes em Santa Maria e repor a justiça em outras ilhas.

O Senhor Luis Soares concordou com a ideia da deputada Zuraida.

O deputado Bruno Belo perguntou se, quanto à carência de efetivos, tem sido feito tudo o que é possível pelo Comando Regional, em termos de reivindicação.

O Senhor Luis Soares respondeu afirmando que considera que o último Comando tinha sido pouco reivindicativo nessa matéria.

O deputado Cláudio Lopes referindo-se à falta de efetivos na generalidade das ilhas perguntou ao Senhor Luis Soares se poderia estar em causa a segurança do povo açoriano.

O Senhor Luis Soares respondeu afirmando que o fator proximidade funciona muito nos Açores, é um fator de grande efetividade.

Deixou a questão: "os Açores como destino seguro...até quando?".

Audição do Sindicato dos Profissionais de Polícia

Dia 27 de janeiro de 2016

À reunião com a Comissão de Política Geral compareceu ainda o representante em São Miguel do Sindicato dos Profissionais de Polícia, o Senhor Rui Mateus. Quanto à iniciativa legislativa em apreço referiu o seguinte:

" Este assunto remonta a 2010. É uma proposta muito válida, pois vai ajudar todos os Polícias que trabalham na Região e isso ajudará a colmatar o preenchimento do efetivo. Com este incentivo os Polícias ficarão mais interessados em fazer Comissão de Serviço nos Açores".

A deputada Zuraida Soares perguntou ao Senhor Rui Mateus quantos sindicatos de polícia existiam e se estavam todos representados nos Açores.

O Senhor Rui Mateus respondeu que julgava serem mais de doze e que não estavam todos representados nos Açores. Nos Açores devem estar representados oito ou nove, afirmou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O deputado Bruno Belo perguntou ao Senhor Rui Mateus se ele considerava que um subsídio igual para todos, independentemente da categoria e igual em todas as ilhas era mais justo ou se seria uma percentagem sobre o vencimento base.

O Senhor Rui Mateus respondeu, concordando que deve haver diferenciação ao nível geográfico. Disse ainda concordar que esse subsídio deveria consistir num valor fixo por ilha para todos os agentes, independentemente da categoria, e diferenciado por ilha.

O deputado Manuel Pereira interveio para referir que a proposta do BE mantém as atuais regalias na ilha de Santa Maria e questionou o Senhor Rui Mateus sobre o que achava dessa ideia.

O Senhor Rui Mateus disse concordar que o que existe em Santa Maria seria de manter.

A deputada Zuraida Soares referiu que segundo a proposta do BE a desigualdade em relação a Santa Maria continuaria a existir.

O Senhor Rui Mateus considerou que nos tempos atuais a desigualdade em relação a Santa Maria não faz grande sentido.

O deputado Manuel Pereira perguntou qual a taxa de agentes sindicalizados no geral.

O Senhor Rui Mateus afirmou não ter a certeza de quantos são, mas que deverão ser próximo dos 16 a 17 mil dos mais de 21 mil efetivos.

O deputado Bruno Belo perguntou quantos efetivos existem em toda a Região.

O Senhor Rui Mateus respondeu que segundo os dados estatísticos de dezembro de 2015 eram 899 efetivos.

Para além das audições realizadas, a Comissão recebeu pareceres escritos dos seguintes Sindicatos:

- Associação Sindical Autónoma de Polícia
- Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional
- Sindicato Vertical de Carreiras de Polícia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
- Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia
- Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
- Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional
- Associação de Sindicatos dos Funcionários e Técnicos Administrativos, Auxiliares e Operários da Polícia Judiciária
- Sindicato Independente dos Agentes de Polícia
- Sindicato dos Profissionais de Polícia
- Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública
- Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia

Todos estes pareceres foram, na generalidade, favoráveis à iniciativa e encontram-se em anexo ao relatório, fazendo dele parte integrante.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÃO DA INICIATIVA

No dia 8 de março de 2016, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma iniciativa subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD/A e do CDS-PP/A e pelas Representações Parlamentares do BE/A, do PCP/A e do PPM, visando a substituição integral da anteproposta de lei, apresentada pelo BE/A em 23 de dezembro de 2015.

Na nova iniciativa – anteproposta de lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores – é alterado o conteúdo do **Objeto; do Montante de subsídio; do Modo de pagamento e do Direito ao subsídio de insularidade.**

O **Objeto** desta nova iniciativa tem a seguinte redação:

- 1 – A presente lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia marítima que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores, bem como para os elementos da Polícia Judiciária que não auferem de qualquer complemento remuneratório deste tipo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2 – Os elementos das forças de Segurança do Estado que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores e que já recebam acréscimo remuneratório relativo a insularidade podem optar pelo regime que lhes for mais favorável, mediante requerimento dirigido ao competente superior hierárquico.

Relativamente a esta iniciativa a Comissão deliberou por unanimidade também solicitar pareceres escritos a todos os Sindicatos de Polícias.

Sobre ela, a Comissão recebeu pareceres escritos dos seguintes Sindicatos:

- Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia
- Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
- Sindicato das Carreiras de Investigação e Fiscalização dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
- Sindicato Vertical de Carreiras de Polícia
- Sindicato dos Profissionais de Polícia

Todos estes pareceres foram, na generalidade, favoráveis à iniciativa, encontram-se em anexo ao relatório, fazendo dele parte integrante.

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Colocada a presente iniciativa à discussão, o Grupo Parlamentar do PS informou que iria apresentar em devido tempo uma iniciativa própria sobre o mesmo objeto. Não havendo mais intervenções, passou-se à votação tendo a anteproposta de lei sido aprovada com os votos favoráveis do PSD, do CDS-PP e do BE, e com a abstenção do PS, que reservou a sua posição para o Plenário.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão dá, por maioria, parecer favorável à anteproposta de lei – **“Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”**.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Assim, a Comissão considera que a anteproposta de lei em apreço está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 07 de abril de 2016

O Relator

A handwritten signature in black ink, reading "Cláudio Lopes". The signature is written in a cursive style with a large initial 'C'.

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading "Jorge Costa Pereira". The signature is written in a cursive style with a large initial 'J'.

Jorge Costa Pereira



Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAPOL

Direcção Nacional

M.I. Senhor Presidente da Comissão de Política Geral
Exm.º Senhor Dr. Jorge Costa Pereira
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

arquivo@alra.pt

Data: S. Domingos de Rana, 21 de Janeiro de 2016
N/Ref.ª DN- ASAPOL 006/2016
Assunto: Parecer/Proposta para subsídio de insularidade para profissionais da PSP a exercer funções na Região Autónoma dos Açores

Exm.ª Senhor *Dr. Jorge Costa Pereira*

Relacionado com assunto supra, remete-se a V.Ex.ª o nosso parecer em documento anexo a este officio.

Com os melhores cumprimentos, e *elevada estima*

O Presidente


Delmino de Azevedo Farinha

| | |
|---|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 209 Proc. n.º 103 |
| Data: 016/01/21 | N.º 16/2 |



Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAPOL

Direcção Nacional

PARECER/PROPOSTA

Relacionado com o parecer solicitado a esta associação sindical relativa a um possível subsídio ou suplemento de insularidade, informa-se V. Exa o seguinte:

A ASAPOL é uma associação sindical autónoma de polícia, com representação em todo território português.

Temos uma delegação regional na Madeira, com a sua sede regional, e, estamos em avançada fase de negociação para um local na Praia Vitória.


- Esta associação sindical concorda com todos os instrumentos que valorizem e dignifiquem as condições de vida e de trabalho de todos os portugueses em geral, e dos polícias em particular.
- Da douda proposta a verba de 10% refere-se à remuneração base de cada profissional por categoria. Isto é 78.90€ para os Agentes, 130.46€ para Chefes e de 151€ para oficiais.
- Vemos com agrado a melhoria, mas deixamos o repto, não seria melhor atribuir o subsídio fixo para cada profissional, independentemente do posto? Por exemplo, a verba de 100€ pela insularidade?

Em tempos, existiu um subsídio/suplemento para colmatar a insularidade, de catorze mil escudos, para todos os profissionais.

No entanto, para o pessoal com função de comando ou chefia, era o Estado que para além do subsídio, ainda fornecia casa ou habitação.

Eis, o nosso parecer acerca da douda proposta.

P'la Direcção Nacional
O Presidente



Delmino de Abreu Farinha

Edite Azevedo

De: Berta Tavares
Enviado: 21 de janeiro de 2016 10:43
Para: arquivo
Assunto: FW: of. 251 - Solicitação de parecer escrito
Anexos: DOC. 1.pdf; DOC. 2.pdf; DOC. 3.pdf

Importância: Alta

Favor dar entrada nestes documentos e pôr GD, sff

-----Mensagem original-----

De: administrador@sncgp.pt [mailto:administrador@sncgp.pt]
Enviada: 21 de janeiro de 2016 09:34
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: Re: of. 251 - Solicitação de parecer escrito
Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção da presente correspondência, pelo que temos a informar o seguinte:

Desde que o Governo decidiu alterar, aproximadamente no ano 2000, o plasmado no Decreto Regulamentar nº 15/88, de 31 de março, que este Sindicato tem travado uma luta na tentativa de repor a injustiça causada.

Para o efeito, junto anexamos alguns documentos que comprovam a tentativa de discussão do assunto.

Mais recentemente, tentámos corrigir o problema durante a negociação do nosso estatuto profissional, mas, apesar do Governo anterior concordar com a insularidade nos Açores não reconheceram esse facto no Estatuto.

Não obstante, depois da fusão da DGRS com a DGSP percebemos que é praticado um tratamento desigual comparando com os técnicos do IRS visto que todos eles, sem exceção, recebem subsídio, independentemente da sua origem. O mesmo sucede no SEF com os profissionais colocados nas Regiões Autónomas.

Quanto aos nossos Delegados Sindicais, temos o Delegado João Resendes em Ponta Delgada, os Delegados Fernando Barata e João Loureiro em Angra do Heroísmo e o Delegado Rui Castelo na Horta (Faial).

Quanto a outras estruturas da carreira; existem o Sindicato Independente da Guarda Prisional e a Associação de Chefias da Guarda Prisional.

Na esperança de termos respondido ao solicitado, desde já agradecemos a preocupação e o contato.

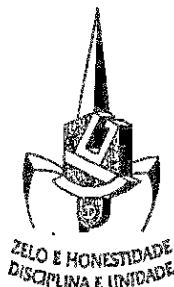
Quanto ao Corpo da Guarda Prisional que não está referido na Anteproposta de Lei, pela sua especificidade e desigualdade interna (pagamento do subsídio apenas a quem é do Continente) da desigualdade com outras carreiras, entendemos que merece ser reconhecido e acrescentado ao Anteprojecto para que todos os trabalhadores recebam da mesma forma e proporção o referido subsídio.

Certos que compreenderão a justiça deste reconhecimento e a integração do Corpo da Guarda Prisional neste Anteprojeto, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos mais respeitosos cumprimentos

O Presidente da Direção

Jorge Manuel Rocha Alves

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 211 Proc. n.º 103 |
| Data: | 016/09/21 N.º 18/X |



SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

SEDE: Rua Conde Redondo, 56 - 3.º Esq. — 1150-108 LISBOA

Telefones: 213 536 234 - 213 504 800/8 - Fax: 213 504 809

Tm. 968 296 340 - 914 669 431

Exmo Senhor
Director-Geral dos Serviços Prisionais
Travessa Cruz do Torel, 1

1198 LISBOA CODEX

REF: 02/2007

DATA: 2007/03/01

ASSUNTO: -Subsídio de fixação

- 1- Prevendo-se para breve a publicação do diploma que aprovará a orgânica da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, solicitamos a V. Excia as providências adequadas em ordem a que nela seja contemplado o direito ao subsídio de fixação do pessoal da guarda prisional em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2- Com efeito, o pessoal da guarda prisional em serviço nos Estabelecimentos Prisionais sedeados naquelas Regiões Autónomas recebeu o referido subsídio durante longos anos, sem distinção, tendo porém deixado de ser atribuído, em 2001, àqueles que já estivessem ali radicados quando da respectiva colocação, com fundamento no disposto nº 2 do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 15/88, de 31/3.
- 3- Esta diferença conduz a que no mesmo Estabelecimento Prisional coexistam guardas que recebem subsídio de fixação e guardas que o não recebem.
- 4- O que está a constituir-se em facto gerador de grande mal-estar, com grave prejuízo dos valores da coesão e da solidariedade que constituem, por natureza, elementos essenciais ao bom exercício da actividade e convívio profissionais.
- 5- Esta questão tem solução técnico-jurídico por via da sua consagração na Lei Orgânica da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, conferindo direito ao subsídio de fixação a todo o pessoal da guarda prisional em serviço nas Regiões Autónomas, indistintamente, tendo, nomeadamente, presente a

especificidade do seu exercício profissional e a fluidez da sua mobilidade profissional distinta da aplicável à Administração Pública em geral (Cfr. artigo 11º do D.L. nº 174/93, de 12/5 e D.L. nº 33/2001, de 08 de Fevereiro).

Também se justificando a sua atribuição à luz de critérios de justiça relativa, uma vez que existem trabalhadores de outros organismos a quem é reconhecido o direito ao subsídio, a título de exemplo, do Instituto de Reinserção Social.

6- A solução por nós defendida é admitida e tem acolhimento nos seguintes documentos:

a)- Da Procuradoria de Justiça, nº9 (Doc. 1)

b)- Do então Director-Geral dos Serviços Prisionais, Dr João Figueiredo (Doc. 2)

c)- Do Ministro da Justiça (Doc. 3)

d)- Do Director Geral dos Serviços Prisionais, Dr Luís Miranda Pereira (Doc. 4)

7- Peticionamos, pois, a V. Excia se digne promover as diligências destinadas à consagração do direito ao subsídio de fixação do pessoal da guarda prisional radicado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira na Lei Orgânica da Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Juntam-se: 4 documentos

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos a V. Excia os nossos melhores cumprimentos

A Direcção



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Pedro', written over a circular stamp or mark.



JOC.1

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

A
Comissão Sindical do E.P.R. de Ponta
Delgada
Rua Boa Nova, nº 4
9500 - 296 PONTA DELGADA

Vossa Ref.º

Vossa Comunicação

Nossa Ref.º

Lim. 27/02 (Aç)

Assunto: transferências de reclusos;
subsídio de fixação.

20020711-000562

1. Em 17/06/2002, V.Exas. apresentaram ao Provedor de Justiça uma queixa relativa ao despacho do Senhor Director Geral dos Serviços Prisionais que cometeu ao GISP a incumbência funcional de remoção de reclusos entre Lisboa e Ponta Delgada.
2. Como é do conhecimento de V.Exas. a actuação deste órgão do Estado visa assegurar, nos termos estatutários, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos. Por este facto, os cidadãos podem, ao abrigo do disposto no artigo 3º da Lei nº 9/91, de 9 de Abril (Estatuto do Provedor de Justiça), apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos.
3. A função principal da Provedoria de Justiça é, pois, a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos (vide artigo 1º, nº 1, da Lei nº 9/91).
4. Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 2º do seu Estatuto, as acções do Provedor de Justiça exercem-se, em especial, no âmbito da actividade dos serviços da administração pública central, regional e local, das Forças Armadas, dos institutos públicos e das empresas públicas ou de



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

- 2 -

capitais maioritariamente públicos ou das concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens do domínio público.

5. Nos termos do disposto no artigo 22º, nº 2 da Lei nº 9/91, de 9 de Abril *«ficam excluídos dos poderes de inspecção e fiscalização do provedor de Justiça os órgãos de soberania, as Assembleias Legislativas Regionais e os Governos próprios das Regiões Autónomas, com excepção da sua actividade administrativa e dos actos praticados na superintendência da Administração»*.
6. Ora, a queixa de V.Exas. refere, não a ilegalidade do despacho em causa, mas a inconveniência da sua aplicação, designadamente em face das especiais desvantagens resultantes da insularidade.
7. Como é bom de ver, estas desvantagens são pacificamente reconhecidas, assim como é compreensível o aproveitamento das deslocações ao Continente para o tratamento de inúmeras questões - tanto profissionais como pessoais - que a distância não permite resolver de outra forma.
8. Contudo, V.Exas. compreenderão que não pode o Provedor de Justiça invocar estes motivos para atacar o teor do despacho do Senhor Director Geral dos Serviços Prisionais, para mais sabendo-se que, em resposta, sempre seria dito que as alterações introduzidas visaram melhor satisfazer o interesse público a elas subjacente.
9. Relativamente à questão da revogação do nº 2 do artigo 1º do decreto regulamentar nº 15/88, importa que V.Exas. saibam que a Extensão da Provedoria de Justiça da Região Autónoma dos Açores já havia obtido - antes da tomada de posse do actual Governo da República - a informação de que o nova lei orgânica dos Serviços Prisionais contemplaria a atribuição do subsídio de fixação.
10. Contudo, a realização das eleições legislativas e as naturais alterações daí decorrentes terão atrasado o procedimento que estava, então, em fase final

Miguel Mendes Coelho
Assessor do Provedor de Justiça,

Com os melhores cumprimentos,
Miguel Mendes Coelho

Em face do que deixo exposto, comunico a V.Exas. que a comunicação de 17/06/2002, não deu origem à abertura de processo na Provedoria de Justiça.

11

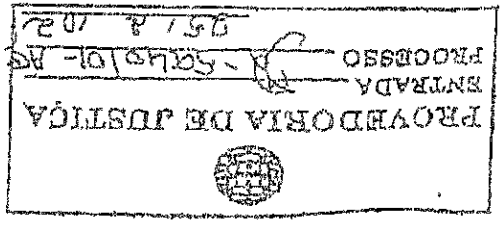
de aprovação. Aguarda-se, por isso, que seja retomado o processo legislativo que foi interrompido e que, do mesmo passo, o subsídio de fixação continue a figurar entre as novas medidas a implementar.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA



Ministério da Justiça
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
Gabinete do Director-Geral

Handwritten signature



Exm. Senhor
Assessor da Provedoria de Justiça
Avenida Conde Siqueira de Meneses, 35
9700 - 056 ANGRA DO HEROÍSMO

S/Rep
Of. 119

S/Comp
02.02.07

N/Rep
Of. 218/02/ODG
Doc. 108/02

Data
02.02.19

Assunto : Lei orgânica

artigo 1º, nº 2, do decreto regulamentar nº 15/88

Em resposta ao vosso ofício em epígrafe, tenho a honra de informar V. Exª, que esta
sistema prisional, em cujos resultados se alicercera a nova orgânica da Direcção do
Geral dos Serviços Prisionais.

Na nova lei orgânica serão introduzidas disposições legais que resolverão o problema
suscitado.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-GERAL
Handwritten signature
João Figueiredo

1003

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 1630

Data 21 / 06 / 2005

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 969/MAP
Of. n.º 87/MAP

SUA COMUNICAÇÃO
2005-05-23
2005-03-30

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 719/2005
N.º

LISBOA
20 JUN. 2005

2949

ASSUNTO: Requerimento n.º 22/X/(1.ª) - AC - Direito ao subsídio de fixação dos elementos do Corpo nacional da Guarda Prisional radicados na Região Autónoma dos Açores

Em referência aos officios acima indicados, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Justiça de enviar a V.Exa. o officio n.º 162/05/GDG da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, datado de 2 de Maio último.

Mais informo V.Exa. que o Ministério da Justiça irá equacionar a questão, na sequência da alteração à Lei Orgânica, que se encontra em preparação.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



(Gilpe Costa)

67

Doc 4

| | |
|-----------------------|------------|
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | |
| GABINETE DO MINISTRO | |
| COMISSÃO | |
| Assuntos | Entidades |
| Localidades | Designação |
| 3 MAIO 2005 | |
| E/ 6 203 | |
| Proc.º 719/2005 | |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Gabinete do Director-Geral.

Exmo. Senhor:

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Justiça

Praça do Comércio
1149 - 019 - Lisboa

V/ referência

Of. 1937 de 13/04/05
Of. 2041 de 18/04/05

V/ referência

P.º nº 719/205

Ofício N.º

162/05/DG

Data

2005-05-02

Assunto: Subsídio de fixação nas Regiões Autónomas - Decreto Regulamentar nº 15/88, de 31 de Março

Em resposta aos ofícios acima referenciados cumpre-nos informar o seguinte:

1. O subsídio de fixação é efectivamente pago a 65 efectivos (guardas prisionais e outros funcionários) nos Estabelecimentos Prisionais dos Açores e da Madeira, nos termos previstos no Decreto Regulamentar nº 15/88, de 31 de Março, ou seja apenas aos que à data da colocação não estavam radicados na ilha onde se encontra sediado o EP em que prestam serviço. Nem sempre assim foi. Inicialmente o referido subsídio era pago a todos os funcionários exercendo funções nos Estabelecimentos Prisionais das Regiões Autónomas. Esse procedimento veio a ser considerado ilegal em 2000, determinando a suspensão do pagamento aos funcionários expressamente excluídos nos termos do nº 2 do artigo 1º do citado Decreto-Regulamentar nº 15/88, de 31 de Março.
2. Reconhece-se que a situação actual evidencia alguma injustiça relativa, se a compararmos com a do pessoal do IRS que, ao abrigo do disposto no artigo 70º do Dec-Lei nº 204-A/2001, de 26 de Julho, paga 15% do vencimento a todos os funcionários nas Regiões Autónomas. Acresce referir que os funcionários oriundos dos Serviços da Administração Regional perdem o subsídio de insularidade ao ingressarem nos Serviços da DGSP. Consequentemente, esta questão está já equacionada para regularizar, por alargamento a todos os funcionários e agentes, em projecto de nova Lei Orgânica.

WJ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

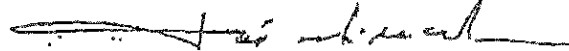
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Gabinete do Director-Geral

3. Se, entretanto, for reconhecida a urgência na resolução desta situação, o acréscimo do encargo anual não ultrapassará os 400.000 €uros. Com os 65 efectivos já abonados do referido subsídio de fixação, o encargo anual (12 meses) é cerca de 130.000 €uros e com os restantes 225 funcionários, o encargo anual poderá ascender a 530.000 €uros, a preços de 2005.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-GERAL



Luís de Miranda Pereira

Anexo: fotocópia do ofício de 16 /03/2000, do então GGF

| | |
|---|--------------|
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO | |
| CÓDIGOS | |
| Assuntos | Assuntos |
| Localidade | Distribuição |
| 24 MAR. 2009 | |
| E/ | |
| Proc.º | |

Exmo. Senhor
Ministro da Justiça

ASSUNTO: Subsídio de fixação do pessoal da guarda prisional em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1. O referido subsídio, instituído pelo Decreto Regulamentar nº 15/88, de 31 de Março, tem como pressuposto material essencial da sua atribuição:
 - a) A situação específica de grande isolamento dos funcionários que prestam serviço nas aludidas Regiões Autónomas.
 - b) O que no caso do pessoal da guarda prisional produz um acentuado efeito de ampliação e agravamento das suas condições de trabalho, as quais são, por natureza, especialmente penosas e desgastantes.
 - c) Do que decorrem acrescidas dificuldades de recrutamento de pessoal para desempenhar funções nos estabelecimentos prisionais aí instalados.

2. O subsídio tem por escopo, por um lado, criar um estímulo com vista a atenuar as aludidas dificuldades de selecção de pessoal e, por outro, reparar, minimamente, as desvantagens decorrentes da situação de isolamento geográfico e funcional próprios das Regiões Autónomas.

3. Relevando verificar que o pressuposto da atribuição do subsídio de fixação respeita, indistintamente, a todo o pessoal que nelas presta

serviço, porquanto todo o pessoal trabalha e sofre indistintamente da mesma situação de isolamento.

4. Sucede, porém, que esta questão tem sido tratada lacunar e diferenciadamente: este é, a título de exemplo, o caso do pessoal do SEF e IRS, o qual aufere, justamente aliás, tal subsídio, sem qualquer distinção, tendo apenas como base o exercício profissional naquelas condições.
5. Todavia, no que respeita ao pessoal da guarda prisional em serviço nas Regiões Autónomas, a situação não tem merecido a solução adequada e, no nosso entender, legalmente devida.
6. Com efeito, sendo o pressuposto material da atribuição do subsídio de fixação o isolamento geográfico e funcional próprios das Regiões Autónomas; respeitando estas características identicamente a todo o pessoal que nelas presta serviço; sendo o elemento de conexão comum a todo o pessoal a efectivação do interesse público inerente ao exercício das suas funções, não pode ser tratado diferenciadamente.
7. Sob pena de a norma da lei com base na qual tem sido recusada a atribuição do subsídio de fixação, na interpretação que lhe tem vindo a ser dada, ser inconstitucional por ofensa ao princípio da igualdade, consagrado nos arts. 13º e 266º da Constituição da República.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

ESPAÇO JUSTIÇA

Recepção de Documentos

N.º 37

- Exposição
- Reclamação
- Petição
- Recurso
- Pedido de Audiência
- _____

Recebi do(a) Sr.(a) Sindicato do Corpo da Guarda
Prisional

_____ documentos dirigidos ao Gabinete do Senhor Ministro da Justiça.

24/03/2009

Núcleo de Informação, Relações Públicas e Protocolo

O(A) funcionário(a) Fargarida

8. Este Sindicato formou a expectativa legítima e diligenciou por forma que o problema pudesse ser reparado na lei orgânica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovada pelo DL. nº 125/07, porém, sem êxito, não obstante o nosso empenhamento e a convicção de que nos assiste o direito.

Todavia


9. Desaproveitada esta oportunidade, ocorre agora nova possibilidade de solução legal desta questão no diploma legal que vier a aprovar o estatuto da carreira do pessoal da guarda prisional.

10. O que reclama a atenção de V. Excia.

Face ao que antecede, solicitamos formalmente a V. Excia. se digne determinar que o direito ao subsídio de fixação do pessoal da guarda prisional em serviço nas Regiões Autónomas seja reconhecido a quem nelas presta a sua actividade funcional, indistintamente, consagrando-se tal direito no estatuto referido em nº 9 supra.

Lisboa, 23 de Março de 2009

Presidente da Direcção
(Jorge Manuel Rocha Alves)



Duarte Silveira

Assunto: FW: Re: Solicitação de parecer escrito - Anteproposta de Lei 18/X
Importância: Alta

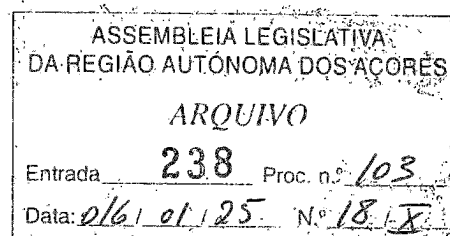
De: sindicatoverticalcarreiraspol@gmail.com [<mailto:sindicatoverticalcarreiraspol@gmail.com>]
Enviada: 23 de janeiro de 2016 15:26
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Cc: Presidente SVCP <svcp.gabpresidente@gmail.com>; Vice-Presidente SVCP <svcp.vicepresidente@gmail.com>
Assunto: Fwd: Re: Solicitação de parecer escrito

Boa tarde,

No que diz respeito à posição do Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia, encarrega-me o seu Presidente de encaminhar a V.Ex.^a, o parecer dado pelo Sr. Vice Presidente para a Área Sindical do SVCP.

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Alves
Assessor Presidente
Enviado do Outlook Mobile



----- Forwarded message -----

From: "Vice-Presidente Área Sindical" <svcp.areasindical@gmail.com>
Date: Fri, Jan 22, 2016 at 11:06 AM -0800
Subject: Re: Solicitação de parecer escrito
To: "Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia" <sindicatoverticalcarreiraspol@gmail.com>

É de salutar este tipo de iniciativa.

É bem verdade, que ao longo dos anos têm-se vindo a deteriorar as condições de trabalho dos profissionais da PSP nos Açores e na Madeira.

Também, não tem tido a Direcção Nacional da PSP e os Governos da República a capacidade de resolver o problema de falta de efectivos em ambos os arquipélagos.

A DN e o MAI tentaram resolver este problemas criando uma "Bolsa de Voluntários" mas, como se verificou os incentivos eram inapropriados e esta medida redundou em fracasso.

O SVCP, dá frontalmente o seu apoio a esta iniciativa.

Mas, esta medida, na nossa opinião deverá ser reforçada com outras medidas, como por exemplo um incentivo monetário (inicial) a todos os profissionais que queiram voluntariar-se para prestarem serviço no Arquipélago dos Açores, um apoio para fixarem residência com a família (caso a tenham). Ou seja, adoptar para os profissionais da PSP alguns dos incentivos que são atribuídos aos médicos para que se fixem nas zonas interiores do país.

Em paralelo a estas medidas, deve haver um forte investimento ao nível de infraestruturas e de meios materiais.

De qualquer forma, o Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia congratula-se com esta iniciativa.

No dia 19 de janeiro de 2016 às 19:59, <sindicatoverticalcarreiraspol@gmail.com> escreveu:

Boa noite Senhores,

Para avaliação urgente desta situação!

Vitor Alves

Fátima Santos

De: ASFICPJ asficpj <asficpjgeral@gmail.com>
Enviado: 26 de janeiro de 2016 13:26
Para: arquivo
Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a anteproposta de lei nº 18/X (BE)
Anexos: Parecer ASFIC_Anteproposta de Lei_Insularidade.pdf; Carta do DS da ASFIC nos Acores_Anteproposta de Lei_ Insularidade.pdf

Exmos. Senhores,

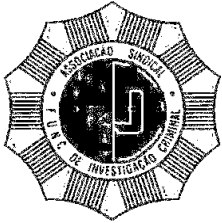
No seguimento do vosso pedido formulado pelo Ofício 0244, datado de 20-01-2016 vimos pelo presente remeter o nosso parecer relativo à atribuição de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

O documento segue em formato pdf. Além deste, segue um outro pdf que compreende uma carta que nos foi remetida pelo nosso delegado sindical nos Açores, Insp. Freitas de Melo, subordinada ao mesmo assunto.

Agradecemos a vossa atenção.
Com os nossos melhores cumprimentos,

A DN e a DRGLI da ASFIC/PJ

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 263 | Proc. n.º 103 |
| Data: 01/01/26 | N.º 18/X |



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



**PARECER ESCRITO SOBRE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA NOS
AÇORES**

Situação atual na PJ

Apesar de constar do DI 275-A/2000 que no prazo de 180 dias se deveria publicar portaria a que se alude no Artº 96 nº4 (*“Os Funcionários referidos no número anterior que prestem serviço nas Regiões autónomas têm direito a um subsídio de fixação de montante a fixar por Portaria dos Ministros da Finanças e da Justiça e do Membro do Governo responsável pela área da Administração pública, atualizável anualmente nos termos do aumento geral da função pública”*), a mesma nunca foi publicada.

Assim, desde 22/11/2000 tem continuado a aplicar-se por força do Artº 178 nº3 do DL 275-A/2000, a Portaria 300/94 de 18/5 que estabelece os montantes fixos a atribuir, mensalmente aos trabalhadores que cumpram comissão de serviço nas regiões autónomas.

Assim, o valor pago APENAS aos funcionários em comissão de serviço (os “residentes” nada recebem) ascende a €86,79 (oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos de euro).

Objectivamente, trata-se de um valor manifestamente insuficiente para fazer face a “custos de insularidade”, conexos com os custos de vida inerentes ao isolamento e despesas inopinadas daí resultantes (por ex: deslocações ao continente para consultas médicas de especialidade).

ASFIC/PJ – Direcção Nacional
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, nº174 * 1169-007 Lisboa Telefone : 213151857 * Fax : 213549100

E-mail: asfcpjgeral@gmail.com Site: www.asfcpj.org



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Outrossim, a residência temporária ou permanente, em nada altera a situação do funcionário sendo gritante a violação do princípio de igualdade, constitucionalmente garantido.

De outra forma, o valor recebido pelos funcionários da Polícia Judiciária é muito inferior ao recebido por outros elementos do Ministério da Justiça, o que urge corrigir.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI

Concordando-se genericamente com a *ratio* subjacente com a proposta de Lei, não se compreende como se pretende atribuir um subsídio percentual do vencimento. Será que quem ganha mais tem mais “custos de insularidade”?

Julgamos que seria mais justo e equitativo (as remunerações realizam uma destrição com base no nível de responsabilidade e qualificação para o posto) a atribuição de um subsídio fixo, qualquer que fosse o vencimento, pois tal permitiria uma divisão mais justa que permitisse compensar a “condição insular”.

Em conclusão a ASFIC/PJ concorda com a proposta de Lei, sugerindo apenas a alteração para um valor fixo e não percentagem do vencimento.

Anexa-se proposta do Delegado Sindical da ASFIC/PJ nos Açores.

A Direcção Regional da Grande Lisboa e Ilhas da ASFIC/PJ

ASFIC/PJ – Direcção Nacional
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, nº174 * 1169-007 Lisboa Telefone : 213151857 * Fax : 213549100

E-mail: asfpcjgeral@gmail.com Site: www.asfpcj.org

Exmº. Sr. Presidente da ASFIC, Sr. Carlos Garcia
C/C ao Exmº. Sr. Presidente da DRGLI, Nuno Domingos

Exmos. Srs.

Na qualidade de Delegado Sindical, venho por este meio, proceder a alguns esclarecimentos dos associados Insulares da ASFIC/PJ, (Investigação e Apoio), pois, atendendo à realidade geográfica têm problemas concretos que só se vislumbram nos Açores e Madeira, com particular intensidade nos Açores em razão da sua acrescida descontinuidade territorial.

Os Departamentos Regionais da Polícia Judiciária, Açores e Madeira, carecem de pessoal devidamente habilitado que permita a prossecução das respectivas atribuições.

È conhecida a insuficiência de quadros residentes nas Regiões Autónomas, não sendo, por isso, possível dispensar o seu recrutamento no restante território nacional.

Com o objectivo de viabilizar esta possibilidade, salvo outra opinião, é nosso entender que se deveria estabelecer um sistema de incentivos que vise simultaneamente suportar alguns custos de insularidade e tornar atractiva a fixação nas Regiões Autónomas, cujo nível de vida é, por diversos motivos, bastante diferente do que se constata no resto do território nacional.

Actualmente, existem já alguns funcionários residentes, os quais se vêem discriminados e prejudicados em relação aos seus colegas não residentes. **Os residentes não são abonados com qualquer tipo de abono ou subsídio de insularidade.** Esta realidade contunde de forma inequívoca com os princípios e direitos fundamentais consignados na Constituição da Republica Portuguesa.

È incompreensível que dentro do mesmo Ministério da Justiça existam dualidades de critérios em relação a direitos legítimos.

A título de exemplo, verifica-se que todos os funcionários Judiciais e do Tribunal de Contas, residentes e não residentes, a desempenhar funções nos Açores, são contemplados com um determinado subsídio de insularidade.

Para os funcionários da Polícia Judiciária, apenas os que estão em comissão de serviço são contemplados, sendo que **o subsídio de fixação é**

substancialmente inferior ao subsídio atribuído aos ante citados funcionários judiciais.

No que concerne aos funcionários residentes, não são contemplados com o abono de qualquer subsídio de insularidade.

O Dec.Lei 458/82 de 24 de Nov. contemplava todos os funcionários da Polícia Judiciária em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com um subsídio de fixação mensal e uma viagem anual ao Continente para o funcionário e respectivo agregado familiar.

Com a entrada em vigor do Dec.Lei 295-A/90 de 21 de Setembro, tal direito foi retirado aos funcionários naturais e residentes nas Regiões Autónomas e passou a ser concedido apenas àqueles que se encontravam em comissão de serviço, situação que se mantém com a actual Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Face ao exposto, verificam-se flagrantes assimetrias e desigualdades de tratamento, quer, entre funcionários da própria P.J., quer, em comparação com outros funcionários dentro do mesmo Ministério da Justiça.

Em conformidade com o exposto, com base nos mais elementares Direitos Constitucionalmente consagrados, gostaríamos de, ver reconhecidos e atribuídos os direitos que são já reconhecidos aos restantes funcionários do Ministério da Justiça em serviço e residentes nas Regiões Autónomas, ou seja:

- Um subsídio de insularidade, mensal, de igual valor aos Funcionários de Justiça.

Em nosso entender o teor acima descrito, em relação aos actuais direitos dos funcionários residentes, a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores é, no mínimo, discriminatório, inconstitucional e injusto.

Assim, estamos inteiramente de acordo com o teor vertido na Anteposta de Lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, com ressalva do Artº. 1º nº.1, cujo teor, a nosso ver deveria ser corrigido, tendo como resultado o seguinte: “A presente Lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima e da Polícia Judiciária, colocados na Região Autónoma dos Açores.”

Permitam-me desde já felicitá-los e agradecer pelo tempo e atenção dedicado a este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Atentamente e com elevada consideração
Ponta Delgada, 22/01/2016
O Delegado Sindical

Artur Miguel Freitas Melo

INSPETOR



**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
DE PONTA DELGADA**

2.ª BRIGADA

PRAÇA GONÇALO VELHO, N.º 9, 9500-063 PONTA DELGADA

TEL: +351 296 206 400 (GERAL)

TEL: +351 296 206 438 (DIRECTO)

FAX: +351 296 629 730

E-mail: artur.melo@pj.pt



**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Assembleia Legislativa
Região Autónoma dos Açores
MI Dr. Jorge Costa Pereira**

Lisboa, 2 de fevereiro de 2016

N/ Ref.: Ofício 26/2016

VI Ref.: Ofício n.º 250, de 20-01-2016

Assunto: Apreciação sobre a anteproposta de Lei relativa à atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

Tendo por base a comunicação em referência, assim como o documento nela referido, somos a informar o seguinte:

1. O Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia (SNOP) saúda a anteproposta de Lei em análise, por a considerar justa e adequada às particularidades da Região Autónoma dos Açores, que naturalmente também afetam os agentes das forças e serviços de segurança que nela prestam serviço.
2. Salienta-se a pertinência da iniciativa também pela faculdade de erradicar as injustiças de tratamento entre órgãos de polícia criminal, vinculando-se assim ao princípio constitucional da igualdade, o que nos apraz registar.
3. Sobre o articulado que nos é dado a conhecer, salientamos os seguintes aspetos:
 - a. Sobre a fórmula de cálculo (*vide* art.º 4.º, n.º 1), parece-nos que a expressão “média das remunerações anuais” é equívoca e pouco precisa, na medida em que não resulta claro se essa média se refere ao ano em curso ou ao ano anterior.
 - b. Se quanto à primeira opção – média das remunerações anuais do ano em curso – nos parece difícil de determinar, na medida em que esta pode variar em função de eventuais promoções (que podem implicar uma mudança de carreira, e.g., de agente para chefe), o recurso à segunda opção também se julga inadequado, por se basear em remunerações que podem estar desfasadas do vencimento atual do elemento em causa.
 - c. Ainda sobre a fórmula de cálculo, julgamos não ser ajustado que o valor seja igual para todas as categorias dentro da mesma carreira. Para contextualizar, a PSP está dividida em três carreiras (carreira de agente, carreira de chefe e carreira de oficial) e, dentro destas, existem várias categorias, que são habitualmente designadas por postos.
 - d. Assim, a título exemplificativo, a primeira posição remuneratória da categoria de subcomissário, que corresponde ao índice 21 da tabela remuneratória única, cujo montante é de € 1510, 43, é muito diversa da primeira posição da



- categoria de superintendente-chefe, que corresponde ao índice 60 da tabela remuneratória única, cujo montante ascende a € 3518, 62.
- e. Tendo em consideração os aspetos evidenciados nas alíneas anteriores, entendemos que o subsídio de insularidade deverá corresponder a 10% da remuneração base mensal auferida, solução que nos parece mais justa e de mais simples aplicação, eliminando-se o conceito de média mensal ou, em alternativa, 10% da primeira posição remuneratória da respetiva categoria (e não carreira).
- f. Alertamos ainda para o facto de, na parte final do n.º 1 do artigo 4.º, existir um lapso na redação da palavra "chefes" (pode ler-se "chefias"), bem como para a necessidade de incluir as designações profissionais adequadas das carreiras das outras forças e serviços de segurança, que são diversas, em alguns casos, das utilizadas na Polícia de Segurança Pública.
4. Sem embargo de tudo quanto ficou antedito, em especial a alínea e) do ponto 3, por uma questão de justiça relativa, deverá ter-se em consideração, na definição do valor do subsídio de insularidade para os elementos da PSP, as percentagens ou montantes auferidos pelos profissionais de outras forças e serviços de segurança que já tenham direito a este abono.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção

Henrique Jorge da Rocha Gomes Figueiredo

| | |
|---|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 349 Proc. n.º 103 |
| Data: 01/02/03 | N.º 181X |



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

(Refª 04 DN SCIF 2016)

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Deputado Dr. Jorge Costa Pereira

Assunto: Anteproposta de Lei do BE/Açores n.º 18/X - Atribuição de Subsídio de Insularidade aos elementos das FSS.

Em virtude a iniciativa legislativa supramencionada e considerando que o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SCIF/SEF) é a estrutura associativa-sindical que representa em exclusivo o universo dos elementos policiais desse Serviço de Segurança (Inspetores da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - CIF/SEF), ousamos remeter a V. Exa. o nosso parecer fundamentado sobre o conteúdo da iniciativa legislativa em discussão, nos termos que em seguida se enumeram:

1. O Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF acolhe e congratula-se com a iniciativa legislativa em apreço, porquanto considera da mais basilar justiça que aos profissionais de todas as Forças e Serviços de Segurança, em regime de igualdade, sejam garantidos os necessários incentivos remuneratórios que permitam fazer face aos custos inerentes às alterações sociofamiliares que acarretam o exercício de funções nas Regiões Autónomas, em particular na RA dos Açores;
2. Sendo certo que o diploma em análise refere que os elementos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras são beneficiários de um subsídio de condição insular, ou nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001 de 17/11 (Estatuto de Pessoal do SEF), um subsídio de fixação, não deixa de ser verdade que os montantes considerados são os previstos no Despacho Conjunto n.º 321/97 da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna, nomeadamente:
 - a. 22.100\$00 para os cargos dirigentes;



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

- b. 18.900\$00 para os elementos da CIF/SEF;
 - c. 15.800\$00 para os restantes funcionários.
3. Ora porquanto este suplemento remuneratório se encontra por atualizar desde 1997, a Procuradoria Geral da República, no seu parecer n.º 39/2009, conclui que os suplementos da CIF/SEF devem ser atualizados, nomeadamente o relativo ao subsídio de fixação nas Regiões Autónomas;
4. Desta forma o SCIF/SEF, considerando o superior interesse público, a defesa dos direitos dos profissionais da CIF/SEF e garantir à Região Autónoma dos Açores um efetivo policial suficiente para a suas necessidades, entende que se deve incluir no texto normativo em análise alteração ao artigo 1.º de forma a incluir os profissionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, revogando implicitamente o supra mencionado Despacho Conjunto 321/97 e garantindo assim um regime de igualdade entre todas as Forças e Serviços de Segurança, no que concerne à prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores.

Sendo tudo o que nos cumpre pronunciar sobre a Anteposta de Lei do BE/Açores n.º 18/X - Atribuição de Subsídio de Insularidade aos elementos das FSS e certos que V. Exa. acolherá o nosso parecer, somos, respeitosamente,

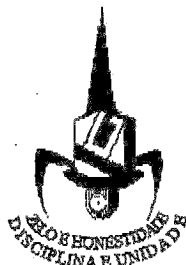
Com os melhores cumprimentos,

Barcarena, 02 de fevereiro de 2015

O Presidente da Direção Nacional

Acácio Pereira

| | |
|---|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 378 | Proc. n.º 103 |
| Data: 01/02/15 | N.º 18/X |



SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

SEDE: Rua Martens Ferrão, nº 12, 1º andar – 1050-160 Lisboa

Telef: 213504800/2 – Fax 213 504 809

Site Sindicato: www.sncgp.com - Mail Sindicato: correiosncgp@netcabo.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Dr. Jorge Costa Pereira
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

REF: 83/2016

DATA: 2016/02/11

ASSUNTO: Solicitação de parecer escrito

Excelência,

Muito agradecemos a oportunidade de manifestarmos parecer sobre o Anteprojeto de Lei nº 18/X (BE) que permitirá a atribuição do subsídio de insularidade a todos os profissionais das Forças e Serviços de Segurança que exercem funções na Região Autónoma dos Açores.

Sobre este assunto, importa referir que é uma matéria importante para este Sindicato porque desde que o Decreto-Regulamentar nº 18/88, de 31 de março, deixou de ser aplicado a todos os profissionais que, por decisão do Governo, passou a distinguir nativos de continentais. Isto porque com a alteração só passou a ter direito que era oriundo do continente.

No entanto, com a fusão da DGSP e da DGRS, que originou a DGRSP que percebemos que todos os profissionais do extinto IRS recebem o suplemento, independentemente da sua situação de origem.

Além da discriminação dentro da carreira, também assistimos a uma discriminação entre carreiras da DGRSP.

Referindo-nos ao Anteprojeto, queremos salientar a importância da inclusão dos profissionais do Corpo da Guarda Prisional em exercício nas Regiões Autónomas neste Anteprojeto, pela sua natureza de força ou serviço de segurança equiparada a todas as forças que já estão identificadas no referido Anteprojeto.



SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

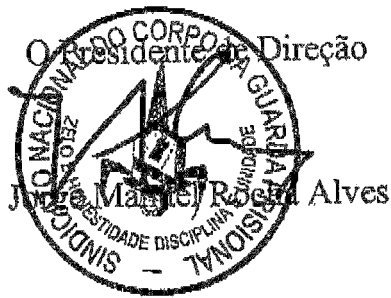
SEDE: Rua Martens Ferrão, n.º 12, 1.º andar - 1050-160 Lisboa
Telef: 213504800/2 - Fax 213 504 809
Site Sindicato: www.sncgp.com - Mail Sindicato: correiosncgp@netcabo.pt

Na verdade, o corpo da guarda prisional é uma força de segurança e os pressupostos da atribuição do subsídio de insularidade são idênticos aos das restantes forças de segurança, nomeadamente a PSP (artigos 3.º e 28.º do D.L. n.º 3/2014, de 9 de Janeiro).

Pelo exposto, saudamos a iniciativa, com a salvaguarda de incluírem o Corpo da Guarda Prisional no referido Anteprojeto.

Certos da V/compreensão, agradecemos a atenção.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos

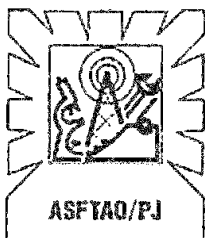


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 447 Proc. n.º 103

Data: 06/02/12 N.º 18/V



ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 - 1169-007 LISBOA

Exm^o. Sr. Presidente
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão de Política Geral

Exmos. Srs.

Vem a ASFTAO/PJ (Associação Sindical dos Funcionários Técnicos, Administrativos, e Operários da Polícia Judiciária, por este meio, proceder a alguns esclarecimentos relativo aos associados Insulares, pois, atendendo á realidade geográfica têm problemas concretos que só se vislumbram nos Açores e Madeira, com particular intensidade nos Açores em razão da sua acrescida descontinuidade territorial.

O Departamento Regional da Polícia Judiciária, nos Açores (S. Miguel e Angra do Heroísmo), carece de pessoal devidamente habilitado que permita a prossecução das respetivas atribuições.

É conhecida a insuficiência de quadros residentes nas Regiões Autónomas, não sendo, por isso, possível dispensar o seu recrutamento no restante território nacional.

Com o objetivo de viabilizar esta possibilidade, salvo outra opinião, é nosso entender que se deveria estabelecer um sistema de incentivos que visa simultaneamente suportar alguns custos de insularidade e tornar atrativa a fixação nas Regiões Autónomas, cujo modo de vida é, por diversos motivos, bastante diferente do que se constata no resto do território nacional.

Atualmente, existem já alguns funcionários residentes, os quais se veem discriminados e prejudicados em relação aos seus colegas não residentes.

Os residentes não são abonados com qualquer tipo de abono ou subsídio de insularidade. Esta realidade contunde de forma inequívoca com os princípios e direitos fundamentais consignados na Constituição da Republica Portuguesa.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 - 1169-007 LISBOA

É incompreensível que dentro do mesmo Ministério da Justiça existam dualidades de critérios em relação a direitos legítimos.

A título de exemplo, verifica-se que todos os funcionários Judiciais e do Tribunal de Contas, residentes e não residentes, a desempenhar funções nos Açores, são contemplados com um determinado subsídio de insularidade.

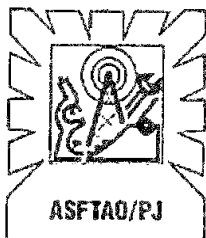
Para os funcionários da Polícia Judiciária, apenas os que estão em comissão de serviço são contemplados, sendo que o subsídio de fixação é substancialmente inferior ao subsídio atribuído aos ante citados funcionários judiciais.

No que concerne aos funcionários residentes, não são contemplados com o abono de qualquer subsídio de insularidade.

O Dec.Lei 458/82 de 24 de Nov. contemplava todos os funcionários da Polícia Judiciária em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com um subsídio de fixação mensal e uma viagem anual ao Continente para o funcionário e respetivo agregado familiar.

Com a entrada em vigor do Dec.Lei 295-A/90 de 21 de Setembro, tal direito foi retirado aos funcionários naturais e residentes nas Regiões Autónomas e passou a ser concedido apenas àqueles que se encontravam em comissão de serviço, situação que se mantém com a atual Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Face ao exposto, verificam-se flagrantes assimetrias e desigualdades de tratamento, quer, entre funcionários da própria P.J., quer, em comparação com outros funcionários dentro do mesmo Ministério da Justiça.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 – 1169-007 LISBOA

Em conformidade com o exposto, com base nos mais elementares Direitos Constitucionalmente consagrados, gostaríamos de, ver reconhecidos e atribuídos os direitos que são já reconhecidos aos restantes funcionários do Ministério da Justiça em serviço e residentes nas Regiões Autónomas, ou seja:

--- Um subsídio de insularidade, mensal, de igual valor aos Funcionários de Justiça.

Em nosso entender o teor acima descrito, em relação aos atuais direitos dos funcionários residentes, a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores é, no mínimo, discriminatório, inconstitucional e injusto.

Assim, estamos inteiramente de acordo com o teor vertido na Anteposta de Lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, com ressalva do Artº. 1º nº.1, cujo teor, a nosso ver deveria ser corrigido, tendo como resultado o seguinte: “A presente Lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima e da Polícia Judiciária, colocados na Região Autónoma dos Açores.”

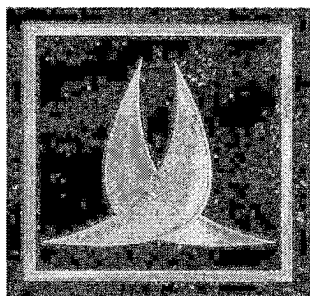
Permitam-me desde já felicitá-los e agradecer pelo tempo e atenção dedicada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Atentamente e com elevada consideração
Lisboa, 15/02/2016

A Presidente da ASFTAO/PJ

Anabela Gordo

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 477 Proc. n.º 103 |
| Data: | 16/02/15 N.º 181 X |



SIAP

SINDICATO INDEPENDENTE DOS AGENTES DE POLICIA

PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº18/X (BE)

Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

Exmos. Senhores,

No que respeita à anteproposta de lei sobre o subsídio de Insularidade nos Açores, da autoria do Bloco de Esquerda, cumpre-nos manifestar o seguinte:

Congratulamos a iniciativa de se voltar a falar e a debater o referido subsídio, e relembrar o governo da República da distinção que tem sido feita desde sempre entre os vários órgãos de Polícia representados na Região Autónoma dos Açores, conforme está explanado na anteproposta de lei;

Este Sindicato concorda com todos os pontos contemplados na proposta, excepto no que respeita ao valor atribuído ao subsídio que, no nosso entender deverá ser igual para todos os elementos policiais independentemente da sua posição hierárquica, ou serviço que desempenha.

Atenciosamente,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do SIAP

Carlos Torres



| | |
|---|----------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 483 | Proc. n.º: 103 |
| Data: 016/02/16 | N.º 18/X |



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA
DIRECÇÃO NACIONAL

Exm^{os} Senhores

Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Comissão de Política Geral

V/Referência

Data

N/Referência
25/2016/DNSPP

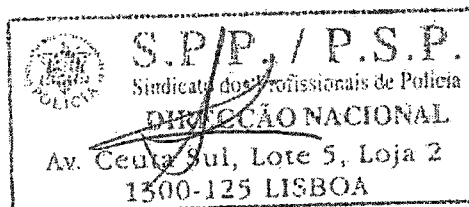
Data
18.02.2016

ASSUNTO: PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 18/X (BE) " ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

Exmos. Senhores

Conforme o solicitado por V. Exas ao Sindicato dos Profissionais de Policia, vimos pela presente enviar em anexo o parecer sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos



| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 522 Proc. n.º 103 |
| Data: | 016/02/18 N.º 18/X |

Atribuição do Subsídio de Insularidade aos elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores

O Sindicato dos Profissionais de Polícia, associação sindical, representativa de milhares de profissionais da Polícia de Segurança Pública, com sede na Av. de Ceuta – Lote 5 Loja 2, 1300-125 em Lisboa, chamado a pronunciar-se no âmbito da Anteproposta de Lei N.º 18/X (do Grupo Parlamentar Bloco de Esquerda), cujo objecto tange sobre a atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na região autónoma dos Açores, vem apresentar o seu contributo.

Do objecto do Parecer – A necessidade de atribuição de um subsídio – Dos custos de insularidade.

Esta iniciativa parlamentar propõe que se generalize a atribuição do subsídio de insularidade aos Agentes da Polícia de Segurança Pública, que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores.

Entendemos que as razões explanadas na anteproposta de lei, se justificam por razões de equidade e de justiça relativa quanto às várias carreiras de Polícia que ali prestam serviço, Agentes, Chefes e Oficiais.

São unanimemente conhecidos os denominados custos da insularidade decorrentes de inúmeros factores, desde logo, razões geográficas que dificultam contactos materiais, familiares e humanos de quem aí vive e trabalha.

Da mesma maneira que, outros sectores da actividade, sempre notaram e fizeram notar aqueles prejuízos, (tais como os funcionários públicos e prestadores de serviços no sector empresarial do Estado, fazendo repercutir incrementos salariais nas suas tabelas de vencimento, logicamente adstritos à execução do serviço na Região), tendo em conta os reduzidos salários de tão nobre missão, de quem pode morrer em serviço, urge de forma definitiva e equitativa, compensar os profissionais das forças de segurança dessa mesma forma, ou pelo menos com equivalência a esses profissionais.

É publicamente reconhecida a falta de elementos humanos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, tal como é também notória a dificuldade em atrair e fixar profissionais, quer do privado quer do funcionalismo público.

Assim sendo, a criação do subsídio de insularidade é um desígnio e um imperativo constitucional. Se por um lado, os profissionais das forças de segurança, muitas vezes jovens e em início de carreira, com poucos recursos, não encontram motivações para se fixarem na Região Autónoma, longe das suas recém-criadas famílias. Por outro lado, e não menos importante, não pode deixar de ser notada e valorizada a função de verdadeiro interesse público, que objectiva a missão de um agente de segurança.

Se assim for, ou seja, se tivermos presente a verdadeira importância constitucional da profissão de Agente da PSP, enquanto garante da paz social e da segurança e tranquilidade dos cidadãos, forçoso será concluir, quer na defesa dos agentes aí colocados, quer fundamentalmente no direito dos próprios açorianos em contar com profissionais zelosos, competentes e briosos, tais como o de qualquer português independentemente da referencia geográfica onde se encontre.

Este subsídio de insularidade tem a sua origem no que se refere às regiões autónomas, relativamente aos funcionários que eram deslocados do continente para serviços desconcentrados da administração nas regiões autónomas.

A experiência foi ensinando que aqueles custos inerem não apenas a deslocados do continente, como a qualquer trabalhador que ali preste funções, indeoendentemente de ser ou não insular.

Ora, para incentivar a deslocação desses cidadãos para as regiões autónomas foi criado um subsídio de insularidade, de forma a compensá-los das despesas acrescidas que tinham.

Naturalmente que a atribuição daquele subsídio, deve hoje atento os ensinamentos do passado, ser atribuído de forma genérica e abstracta e nunca de forma casuística ou individual.

Deve ser criada uma situação de igualdade na atribuição do suplemento, nivelando por cima os vencimentos dos Agentes da PSP aí colocados, atribuindo a todos o subsídio de insularidade, tal como aqui é proposto.

A atribuição do suplemento deve aproximar-se das motivações que norteiam a atribuição da faculdade de utilização gratuita dos meios de transporte, prevista no art. 22.º do Estatuto da PSP e não do direito à habitação previsto no art. 29.º do mesmo diploma legal.

A atribuição do subsídio deve consistir na fixação de uma percentagem a aplicar à média dos vencimentos auferidos pelos agentes deslocados.

O pagamento do referido subsídio não deve ser graduado em função de diferentes carreiras e dentro destas de diferentes patentes, sob pena de se contrariar irremediavelmente os próprios pressupostos que subjazem à atribuição do subsídio.

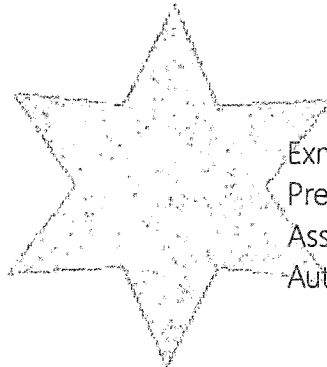
Os custos de insularidade, inerem a todos os profissionais, mal se compreendendo porque motivo um profissional jovem em início de vida e carreira, deva receber um subsidio mais reduzido do que o seu superior hierárquico que possivelmente aufere quase o dobro do seu vencimento.

Conclusões:

1. Inexiste qualquer dúvida quanto à necessidade imperiosa de criação/regulamentação uniforme, de um subsídio de insularidade aplicável aos profissionais que exercem funções na Região autónoma dos Açores.
2. Assiste-se a uma desigualdade de tratamento inexplicável, perante a atribuição do subsídio a elementos do SEF e da PJ e a não atribuição aos elementos da PSP, GNR e PM. (polícia marítima).
3. Contornos de verdadeiro esoterismo, poderão explicar a incongruência de entre os elementos da PSP, só os colocados em Santa Maria, terem acesso àquele subsídio.
4. Falamos de um direito profissional, sim. Mas inelutavelmente também, do dever constitucional reservado ao Estado, de garantir aos cidadãos da Região Autónoma, o acesso a forças de segurança competentes e a profissionais capazes, em condições de igualdade com qualquer cidadão português.
5. A atribuição do subsídio deve consistir na atribuição de um montante cego. Ou seja igual para todos.
6. Salvo o devido respeito, entendemos que em caso de graduação quanto ao valor a atribuir, ela deve ser diametralmente oposto àquele que se encontra desenhado na proposta (4.º n.º 1), auferindo um valor superior aqueles cujo vencimento é mais reduzido, sob pena de serem contrariados os pressupostos de atribuição do subsídio de insularidade.

**SINDICATO UNIFICADO
DA
POLÍCIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

DIREÇÃO NACIONAL



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Política Geral, da
Assembleia Legislativa, da Região
Autónoma dos Açores

N/REFª: SUPDN-0159/2016

DATA: 25FEV2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 18/X (BE)
"ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA
COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Excelência

1 – Foi solicitado a Direção Nacional do Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública (SUP), a emissão de um parecer escrito, sobre a Anteproposta de Lei nº 18/X (BE) - Atribuição de Subsídio de Insularidade aos Elementos das Forças de Segurança colocados na Região Autónoma dos Açores;

2 – O SUP é da opinião, que esse subsídio, deveria ser criado/atribuído, a todos os elementos das Forças e Serviços de Segurança, onde se inclui a Polícia de Segurança Pública, por várias ordens de razão, nomeadamente a questão da igualdade de tratamento, com outras Forças e Serviços de Segurança, que já auferem esse subsídio;

3 – Aliás, na própria Região Autónoma da Madeira, através da Resolução da sua Assembleia Legislativa, publicada no Diário da República, nº 63, Série I-A, de 20MAR2006, foi atribuído esse subsídio, aos profissionais da PSP.

Assim, somos do parecer, que a atribuição desse subsídio, poderá permitir que, voluntariamente, elementos da PSP, possam requerer a sua colocação no Comando Regional dos Açores, permitindo dessa forma, colmatar o défice de recursos humanos, que frequentemente existe e acabar também, com a discriminação, em relação aos demais cidadãos.

Com os melhores cumprimentos sindicais,

**SINDICATO UNIFICADO
DA
POLÍCIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

DIREÇÃO NACIONAL



Atenciosamente,

Pela Direção Nacional do SUP


Luís Filipe dos Santos Pedroso
Presidente-adjunto da Direção e da Presidência

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 605 Proc. n.º 103 |
| Data: | 01/6/02 25 N.º 1818 |

FENPOL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE POLÍCIA

DIREÇÃO NACIONAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Política Geral, da
Assembleia Legislativa, da Região
Autónoma dos Açores

N/REFª: FENPOLDN-091/2016

DATA: 25FEV2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 18/X (BE)
"ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA
COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Excelência

1 – Foi solicitado à Direção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL), a emissão de um parecer escrito, sobre a Anteproposta de Lei nº 18/X (BE) - Atribuição de Subsídio de Insularidade aos Elementos das Forças de Segurança colocados na Região Autónoma dos Açores;

2 – A FENPOL, é da opinião, que esse subsídio, deveria ser criado/atribuído, a todos os elementos das Forças e Serviços de Segurança, onde se inclui a Polícia de Segurança Pública, por várias ordens de razão, nomeadamente a questão da igualdade de tratamento, com outras Forças e Serviços de Segurança, que já auferem esse subsídio;

3 – Além, na própria Região Autónoma da Madeira, através da Resolução da sua Assembleia Legislativa, publicada no Diário da República, nº 63, Série I-A, de 20MAR2006, foi atribuído esse subsídio, aos profissionais da PSP.

Assim, somos do parecer, que a atribuição desse subsídio, poderá permitir que, voluntariamente, elementos da PSP, possam requerer a sua colocação no Comando Regional dos Açores, permitindo dessa forma, colmatar o défice de recursos humanos, que frequentemente existe e acabar também, com a discriminação, em relação aos demais cidadãos.

Com os melhores cumprimentos sindicais.

FENPOL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE POLÍCIA

DIREÇÃO NACIONAL

Atenciosamente

Pela Direção Nacional FENPOL


Luís Filipe dos Santos Pedroso
Vice-presidente Adjunto da Presidência

FENPOL

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 606 | Proc. n.º 103 |
| Data: 01/02/25 | N.º 1818 |

Rua Quinta do Loureiro, Lote 9, Loja 2 – 1350-450 LISBOA
Telefone: 21 158 37 00 – Fax: 21 158 37 00
E-mail: fenpol.geral@gmail.com – Site: www.fenpol.org
Pessoa Coletiva nº. 509 818 315

Fátima Santos

Assunto: FW: Nova Solicitação de parecer escrito
Anexos: XESAppL018 - 2.ª alteração.pdf
Importância: Alta

De: Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia [mailto:geral@snop.pt]
Enviada: 28 de março de 2016 09:24
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: Re: Nova Solicitação de parecer escrito
Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Geral

Considerando que as observações que fizemos ao articulado inicial, a coberto do nosso ofício n.º 26/2016, datado de 02-02-2016, mereceram acolhimento no texto da nova anteproposta, com exceção da fórmula de cálculo (optando-se por um valor fixo em detrimento da uma percentagem da remuneração base), nada temos a acrescentar.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



De: Berta Tavares [btavares@alra.pt]
Enviado: sexta-feira, 18 de Março de 2016 16:32
Para: Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia
Assunto: Nova Solicitação de parecer escrito

Exmos. (as). Senhores (as),

Tendo sido admitida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma 2.ª substituição integral à Anteproposta de Lei 18/X – "Atribuição de subsídio de

insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores", subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM, vimos solicitar a V. Exa. que, em querendo, se pronuncie sobre o novo texto da iniciativa até ao próximo dia 29 de março de 2016.

Para esses efeitos, junto se anexa o texto da mesma.

Atenciosamente,

Berta Tavares

Assistente Técnica

Setor de Atividade Parlamentar

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Site - www.afra.pt

E-mail - btavares@afra.pt

Tel: +351 292 207 624

Télm: 969 142 867

Fax: 292 293 798

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 898 | Proc. n.º 103 |
| Data: 016/03/28 | N.º 181 X |

Maura Soares

De: Berta Tavares
Enviado: 28 de março de 2016 16:47
Para: arquivo
Assunto: Nova Solicitação de parecer escrito
Anexos: Parecer ASFIC subsidio insularidade Março 2016.pdf; Parecer ASFIC_Anteproposta de Lei_Insularidade.pdf; Carta do DS da ASFIC nos Acores_Anteproposta de Lei_Insularidade.pdf

De: ASFICPJ asficpj [mailto:asficpjgeral@gmail.com]
Enviada: 28 de março de 2016 14:31
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: Re: Nova Solicitação de parecer escrito

Exmo. Senhor,
Presidente da Comissão de Política Geral
Conforme solicitado, em anexo remetemos parecer escrito.
Agradecemos a melhor atenção.
Melhores cumprimentos,
Sonia Henrique

No dia 18 de março de 2016 às 16:24, Berta Tavares <btavares@alra.pt> escreveu:

Exmos. (as). Senhores (as),

Tendo sido admitida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma 2.ª substituição integral à Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM, vimos solicitar a V. Exa. que, em querendo, se pronuncie sobre o novo texto da iniciativa até ao próximo dia 29 de março de 2016.

Para esses efeitos, junto se anexa o texto da mesma.

Atenciosamente,

Berta Tavares
Assistente Técnica
Setor de Atividade Parlamentar
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Site - www.alra.pt
E-mail - btavares@alra.pt
Tel: +351 292 207 624
Telm: 969 142 867
Fax: 292 293 798

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada <u>910</u> | Proc. n.º <u>103</u> |
| Data <u>016/03/28</u> | N.º <u>18/X</u> |



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



**PARECER ESCRITO SOBRE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA DOS
AÇORES**

CONSIDERANDOS

Remete-se para anterior parecer que se anexa.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI

No geral a presente proposta de Lei parece-nos mais equilibrada que a anterior.

Merece contudo alguns reparos:

- é incompreensível que nos termos do nº1 do Artº 4º a atribuição do subsidio esteja dependente de “requerimento ao competente superior “, quando se deveria tratar de um direito “*ope legis*” e de cumprimento automático
- de outra forma o nº3 do Artº4 parece-nos ter uma redação demasiado complexa, sugerindo alteração da redação.
- deveria ser clarificado que este encargo cabe ao orçamento da região autónoma (sendo que o pagamento será realizado aos funcionários pelas instituição onde laboram e estas/governo central será compensado pelo Governo Regional)

Destarte sugere-se:

- eliminação do nº1 do Artº e respectiva renumeração do Artigo
- nova redação do nº 3 e (nº 2 com a renumeração): “O Subsidio de insularidade é devido desde o primeiro mês completo de colocação na Região Autónoma dos Açores”

NOVA REDAÇÃO :

Artigo 4.o

Direito ao subsídio de insularidade

Todos os elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores gozam de o direito ao subsídios de insularidade, nos seguintes termos:

- ~~1- O subsídio de insularidade deverá ser requerido ao competente superior.~~



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



2- Tem direito ao subsídio de insularidade todos os elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores, designadamente elementos das Policia de Segurança Publica; Guarda Nacional Republicana; Policia Marítima e Policia Judiciaria.

~~3- No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito à atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos~~

~~duodécimos quantos os meses de serviço completos que vierem a perfazer-se~~
O Subsídio de insularidade é devido desde o primeiro mês completo de colocação na Região Autónoma dos Açores.

Lisboa 28 de Março de 2013



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



PARECER ESCRITO SOBRE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA NOS AÇORES

Situação atual na PJ

Apesar de constar do DI 275-A/2000 que no prazo de 180 dias se deveria publicar portaria a que se alude no Artº 96 nº4 (“*Os Funcionários referidos no número anterior que prestem serviço nas Regiões autónomas têm direito a um subsídio de fixação de montante a fixar por Portaria dos Ministros da Finanças e da Justiça e do Membro do Governo responsável pela área da Administração pública, atualizável anualmente nos termos do aumento geral da função pública*”), a mesma nunca foi publicada.

Assim, desde 22/11/2000 tem continuado a aplicar-se por força do Artº 178 nº3 do DL 275-A/2000, a Portaria 300/94 de 18/5 que estabelece os montantes fixos a atribuir, mensalmente aos trabalhadores que cumpram comissão de serviço nas regiões autónomas.

Assim, o valor pago APENAS aos funcionários em comissão de serviço (os “residentes” nada recebem) ascende a €86,79 (oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos de euro).

Objectivamente, trata-se de um valor manifestamente insuficiente para fazer face a “custos de insularidade”, conexos com os custos de vida inerentes ao isolamento e despesas inopinadas daí resultantes (por ex: deslocações ao continente para consultas médicas de especialidade).

ASFIC/PJ – Direcção Nacional
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, nº174 * 1169-007 Lisboa Telefone : 213151857 * Fax : 213549100

E-mail: asficpjgeral@gmail.com Site: www.asficpj.org



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Outrossim, a residência temporária ou permanente, em nada altera a situação do funcionário sendo gritante a violação do princípio de igualdade, constitucionalmente garantido.

De outra forma, o valor recebido pelos funcionários da Polícia Judiciária é muito inferior ao recebido por outros elementos do Ministério da Justiça, o que urge corrigir.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI

Concordando-se genericamente com a *ratio* subjacente com a proposta de Lei, não se compreende como se pretende atribuir um subsídio percentual do vencimento. Será que quem ganha mais tem mais “custos de insularidade”?

Julgamos que seria mais justo e equitativo (as remunerações realizam uma destriça com base no nível de responsabilidade e qualificação para o posto) a atribuição de um subsídio fixo, qualquer que fosse o vencimento, pois tal permitiria uma divisão mais justa que permitisse compensar a “condição insular”.

Em conclusão a ASFIC/PJ concorda com a proposta de Lei, sugerindo apenas a alteração para um valor fixo e não percentagem do vencimento.

Anexa-se proposta do Delegado Sindical da ASFIC/PJ nos Açores.

A Direcção Regional da Grande Lisboa e Ilhas da ASFIC/PJ

Exmº. Sr. Presidente da ASFIC, Sr. Carlos Garcia
C/C ao Exmº. Sr. Presidente da DRGLI, Nuno Domingos

Exmos. Srs.

Na qualidade de Delegado Sindical, venho por este meio, proceder a alguns esclarecimentos dos associados Insulares da ASFIC/PJ, (Investigação e Apoio), pois, atendendo à realidade geográfica têm problemas concretos que só se vislumbram nos Açores e Madeira, com particular intensidade nos Açores em razão da sua acrescida descontinuidade territorial.

Os Departamentos Regionais da Polícia Judiciária, Açores e Madeira, carecem de pessoal devidamente habilitado que permita a prossecução das respectivas atribuições.

È conhecida a insuficiência de quadros residentes nas Regiões Autónomas, não sendo, por isso, possível dispensar o seu recrutamento no restante território nacional.

Com o objectivo de viabilizar esta possibilidade, salvo outra opinião, é nosso entender que se deveria estabelecer um sistema de incentivos que vise simultaneamente suportar alguns custos de insularidade e tornar atractiva a fixação nas Regiões Autónomas, cujo nível de vida é, por diversos motivos, bastante diferente do que se constata no resto do território nacional.

Actualmente, existem já alguns funcionários residentes, os quais se vêem discriminados e prejudicados em relação aos seus colegas não residentes. **Os residentes não são abonados com qualquer tipo de abono ou subsídio de insularidade.** Esta realidade contunde de forma inequívoca com os princípios e direitos fundamentais consignados na Constituição da Republica Portuguesa.

È incompreensível que dentro do mesmo Ministério da Justiça existam dualidades de critérios em relação a direitos legítimos.

A título de exemplo, verifica-se que todos os funcionários Judiciais e do Tribunal de Contas, residentes e não residentes, a desempenhar funções nos Açores, são contemplados com um determinado subsídio de insularidade.

Para os funcionários da Polícia Judiciária, apenas os que estão em comissão de serviço são contemplados, sendo que **o subsídio de fixação é**

substancialmente inferior ao subsídio atribuído aos ante citados funcionários judiciais.

No que concerne aos funcionários residentes, não são contemplados com o abono de qualquer subsídio de insularidade.

O Dec.Lei 458/82 de 24 de Nov. contemplava todos os funcionários da Polícia Judiciária em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com um subsídio de fixação mensal e uma viagem anual ao Continente para o funcionário e respectivo agregado familiar.

Com a entrada em vigor do Dec.Lei 295-A/90 de 21 de Setembro, tal direito foi retirado aos funcionários naturais e residentes nas Regiões Autónomas e passou a ser concedido apenas àqueles que se encontravam em comissão de serviço, situação que se mantém com a actual Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Face ao exposto, verificam-se flagrantes assimetrias e desigualdades de tratamento, quer, entre funcionários da própria P.J., quer, em comparação com outros funcionários dentro do mesmo Ministério da Justiça.

Em conformidade com o exposto, com base nos mais elementares Direitos Constitucionalmente consagrados, gostaríamos de, ver reconhecidos e atribuídos os direitos que são já reconhecidos aos restantes funcionários do Ministério da Justiça em serviço e residentes nas Regiões Autónomas, ou seja:

- Um subsídio de insularidade, mensal, de igual valor aos Funcionários de Justiça.

Em nosso entender o teor acima descrito, em relação aos actuais direitos dos funcionários residentes, a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores é, no mínimo, discriminatório, inconstitucional e injusto.

Assim, estamos inteiramente de acordo com o teor vertido na Anteproposta de Lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, com ressalva do Artº. 1º nº.1, cujo teor, a nosso ver deveria ser corrigido, tendo como resultado o seguinte: “A presente Lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima e da Polícia Judiciária, colocados na Região Autónoma dos Açores.”

Permitam-me desde já felicitá-los e agradecer pelo tempo e atenção dedicado a este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Atentamente e com elevada consideração
Ponta Delgada, 22/01/2016
O Delegado Sindical

Artur Miguel Freitas Melo

INSPETOR



**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
DE PONTA DELGADA**

2.ª BRIGADA

PRAÇA GONÇALO VELHO, N.º 9, 9500-063 PONTA DELGADA

TEL: +351 296 206 400 (GERAL)

TEL: +351 296 206 438 (DIRECTO)

FAX: +351 296 629 730

E-mail: artur.melo@pj.pt

Fátima Santos

Assunto: FW: Nova Solicitação de parecer escrito - Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”

Importância: Alta

De: SCIF-SEF [mailto:SCIF@sef.pt]

Enviada: 28 de março de 2016 18:37

Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>

Cc: Acácio Pereira <Acacio.Pereira@sef.pt>; Alberto Manuel Ferreira Cachola <Alberto.Cachola@sef.pt>

Assunto: RE: Nova Solicitação de parecer escrito - Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”

Senhor Presidente da Comissão de Política Geral da ALRAA
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Excelência,

Encarrega-me o Presidente da Direcção Nacional do Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SCIF-SEF) de transmitir a V. Exa. a concordância com o texto de iniciativa legislativa **Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”**.

No entanto e face há necessidade de não deixar quaisquer duvidas quanto ao âmbito de aplicação do diploma, sugerem-se as seguintes alterações ao texto da iniciativa legislativa:

- ✓ **Preâmbulo:**
 - Alteração da expressão “forças de segurança” pela expressão “forças e serviços de segurança”;
- ✓ **Artigo 1.º, n.º 2:**
 - Alteração da expressão “forças de segurança” pela expressão “forças e serviços de segurança”;
- ✓ **Artigo 4.º:**
 - Alteração da expressão “forças de segurança” pela expressão “forças e serviços de segurança”;
- ✓ **Artigo 4.º, n.º 2:**
 - Alteração da expressão “forças de segurança” pela expressão “forças e serviços de segurança” e da expressão “... designadamente elementos das Policia de Segurança Publica, Guarda Nacional Republicana, Policia Maritima e Policia Judiciária.” pela expressão “... designadamente elementos das Policia de Segurança Publica, Guarda Nacional Republicana, Policia Maritima, Policia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.”.

Antecipadamente grato pela atenção dedicada e em nome da Direcção Nacional do SCIF-SEF, sou,

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

Marco do Carmo
Secretário Nacional

Telm. +351 964 986 117

De: Berta Tavares [mailto:btavares@alra.pt]

Enviada: sexta-feira, 18 de Março de 2016 16:27

Para: SCIF-SEF

Assunto: Nova Solicitação de parecer escrito
Importância: Alta

Exmos. (as). Senhores (as),

Tendo sido admitida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma 2.ª substituição integral à Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM, vimos solicitar a V. Exa. que, em querendo, se pronuncie sobre o novo texto da iniciativa até ao próximo dia 29 de março de 2016.

Para esses efeitos, junto se anexa o texto da mesma.

Atenciosamente,

Berta Tavares

Assistente Técnica

Setor de Atividade Parlamentar

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Site - www.alra.pt

E-mail - btavares@alra.pt

Tel: +351 292 207 624

Telm: 969 142 867

Fax: 292 293 798

CONFIDENCIAL NOTICE:

This message, as well as any existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can NOT ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact, which may interfere with the integrity of its content.

| | |
|---|----------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 912 Proc. n.º 10.3. |
| Data: | 016/03/29 N.º 18/X |

Fátima Santos

Assunto: FW: Nova Solicitação de parecer escrito

Importância: Alta

De: Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia [<mailto:sindicatoverticalcarreiraspol@gmail.com>]

Enviada: 29 de março de 2016 22:14

Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>

Cc: Presidente SVCP <svcp.gabpresidente@gmail.com>; Vice-Presidente SVCP <svcp.vicepresidente@gmail.com>;

Vice-Presidente Área Sindical <svcp.areasindical@gmail.com>; Vitor Hugo Pereira <vitorfecha@gmail.com>

Assunto: Re: Nova Solicitação de parecer escrito

Exmos. (as). Senhores (as),

Encarrega-me o Presidente do Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia de informar V. Ex.^a que, relativamente à 2.^a substituição integral à Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM, a posição do SVCP é de inteira concordância com o conteúdo do novo texto da iniciativa.

Atenciosamente,

Vítor Alves
Assessor do Presidente

SINDICATO VERTICAL DE CARREIRAS DA POLICIA

Rua da Boavista, nº 355, 4050 - 107 - Porto

Telefone: 222 061 431 / Fax: 222 013 056

Temos Valores, Defendemos a Verdade, Somos Verticais...

Email: sindicatoverticalcarreiraspol@gmail.com

*Visite-nos em: <https://svcp.com.pt/>
www.facebook.com/svcp.PT*

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril - Medidas de modernização administrativa - Artigo 26.º, n.º 2

"A correspondência transmitida por via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento".

Por favor, antes de imprimir este -mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores!

No dia 18 de março de 2016 às 16:33, Berta Tavares <btavares@alra.pt> escreveu:

Exmos. (as). Senhores (as),

Tendo sido admitida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma 2.ª substituição integral à Anteproposta de Lei 18/X – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM, vimos solicitar a V. Exa. que, em querendo, se pronuncie sobre o novo texto da iniciativa até ao próximo dia 29 de março de 2016.

Para esses efeitos, junto se anexa o texto da mesma.

Atenciosamente,

Berta Tavares

Assistente Técnica

Setor de Atividade Parlamentar

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Site - www.afra.pt

E-mail - btavares@afra.pt

Tel: +351 292 207 624

Telm: 969 142 867

Fax: 292 293 798

| | |
|---|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 921 | Proc. n.º 103 |
| Data: 06/03/30 | N.º 18/X |

Fátima Santos

Assunto: FW: Nova Solicitação de parecer escrito

Importância: Alta

De: sede@spp-ppsp.pt [mailto:sede@spp-ppsp.pt]

Enviada: 30 de março de 2016 11:36

Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>

Assunto: RE: Nova Solicitação de parecer escrito

Para: Comissão de Política Geral

Boa tarde,

Encarrega-me o presidente do Sindicato dos Profissionais de Polícia de informar V. Ex^{as} que estamos de acordo com a proposta de atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das força de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP e pelas representações Parlamentares do BE, do PCP e do PPM.

Com os melhores cumprimentos

Antónia Mota

| | |
|---|--------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 925 Proc. n.º 103 |
| Data: | 06/03/2016 N.º 181-X |